



## **POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

desenvolvido e disponibilizado, exclusivamente, pela

**URCA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

em

30 de junho de 2019

## Índice

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	DEFINIÇÕES .....	3
3.	ESTRUTURA DA ÁREA DE CONTROLE DE RISCO .....	7
4.	CONTROLE DE RISCO DE MERCADO .....	7
5.	CONTROLE DE RISCO DE LIQUIDEZ .....	13
6.	CONTROLE DE RISCO OPERACIONAL .....	19
7.	CONTROLE DE RISCO DE CONTRAPARTE .....	20
8.	CONTROLE DE RISCO DE CONCENTRAÇÃO .....	21
9.	CONTROLE DE RISCO DE CRÉDITO .....	22
10.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESENQUADRAMENTO .....	23
11.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	24

## 1. INTRODUÇÃO

A Urca estabelece esta Política de Risco e Liquidez, que tem por objetivo estabelecer os procedimentos, princípios e conceitos que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição ou relação societária ou empregatícia (“Colaboradores” ou individualmente, “Colaborador”) com a Urca.

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. Definições da Política de Risco e Liquidez. As expressões sublinhadas abaixo terão o significado que lhes é atribuído em cada respectivo item:

“Afiliadas” significa, em relação a qualquer Pessoa, as sociedades, pessoas ou outras entidades que, direta ou indiretamente, sejam suas Controladoras, Controladas ou estejam sob Controle comum de tal Pessoa.

“Anbima” significa Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, criada em 2009 como uma associação civil, sem finalidade econômica, com objetivo de representar e assistir técnica e juridicamente os associados em assuntos de interesse dos mercados financeiro e de capitais.

“Ativos Restritos” significa os títulos e valores mobiliários que não podem ser negociados por conta de Blocked Period.

“Ativos Líquidos” significa todos os ativos que compõem as carteiras dos Fundos que gozam de condições mínimas de liquidez para fins de inclusão nos cálculos previstos nesta GRL. São exemplos de AL: títulos públicos, ações, debêntures, derivativos, entre outros.

“Banco Central do Brasil” significa a autarquia federal integrante do Sistema Financeiro Nacional, sendo vinculado ao Ministério da Fazenda do Brasil, criado pela Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964.

“Blocked Period” significa período de proibição de negociação de títulos e valores mobiliários, que tenham sido recebidos ou que sejam de propriedade do investidor, bloqueados seja por conta de legislação aplicável, por decisão judicial, ou por conhecimento de Informação Privilegiada até que esta passe a ser de conhecimento público.

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil.

“Compliance” significa a reunião de conjuntos e procedimentos criados para se fazer cumprir as normas e legislações vigentes, as diretrizes estabelecidas pelo mercado e pela empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

“Controle” significa, em relação a determinada Pessoa, (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com Afiliadas ou outras Pessoas vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação ou quota representativa do capital

social votante da Pessoa em questão, se for uma sociedade por ações ou fundo de investimento, e de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (uma) quota representativa do capital social votante da Pessoa em questão, se for uma sociedade limitada. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle.

“Conflito de Interesse” significa uma situação em que uma pessoa ou companhia está em posição de obter benefícios próprios de ações ou decisões tomadas por terceiros, mas recomendada por essa pessoa ou companhia, de forma que sua parcialidade de atuação possa ser questionada.

“Conselho Monetário Nacional” o CMN significa o órgão superior do sistema Financeiro Nacional, criado pela Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, e tem responsabilidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

“Cot” significa prazo de cotização de resgate de cada Fundo.

“CVM” significa sigla para designar a Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica, em regime especial vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, com a finalidade de disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários.

“Fato Relevante” significa qualquer informação ou decisão de acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração de companhia aberta, ou qualquer outro fato de caráter político-administrativo, técnico ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos ao negócio que possa influir de modo ponderável (i) na cotação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta ou a eles referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, (iii) na decisão de investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

“Fundo” significa fundo de investimento de maneira geral conforme determinado pela Instrução CVM 409 de 18 de agosto de 2004, sendo ainda que a definição explícita deste manual se refere ao fundo ou fundos geridos exclusivamente pela Urca.

“GIPS” significa Global Investment Performance Standards, que são as normas de divulgação de performance internacionais que são determinadas pelo comitê internacional GIPS, sob metodologia própria determinada nas suas normas divulgadas na rede mundial de computadores.

“IPO” significa Initial Public Offering, ou Oferta Pública Inicial em português, que identifica uma oferta de títulos e valores mobiliários alienados publicamente obedecendo a instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003.

“Informação Privilegiada” significa a informação sobre ato ou Fato Relevante que ainda não são de conhecimento público, como informações na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas por acionistas controladores diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária.



**Insider Trading** significa a negociação de valores mobiliários baseada em Informação Privilegiada, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado.

**Lavagem de Dinheiro** significa ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal em acordo com a Lei 9.613 de 3 de março de 1998 bem como a Instrução CVM 301 de 16 de março de 1999.

**Liquidez** significa, de acordo com a CVM, representa a capacidade de um agente econômico em transacionar rapidamente um ativo, com baixo custo e com efeitos limitados sobre os preços de mercado. É um fator fundamental para a eficiência do mercado e a estabilidade financeira. O nível de liquidez também pode afetar a atividade econômica real, na medida em que influencia a habilidade do sistema financeiro em transferir recursos entre poupadore e investidores.

**Liquidez dos Ativos** ou **LA** significa o montante financeiro produzido por intermédio da alienação dos Ativos Líquidos, dentro do Cot.

**Partes Relacionadas** significam de todos aqueles que possuam cargo, função, posição ou relação societária ou empregatícia (“Colaboradores” ou individualmente, “Colaborador”) com a Urca.

**Política de Alocacão de Ordens** significa o documento disponibilizado no site da Urca que comporta as normas e descrição das políticas de alocação de ordem dadas pela Urca em nome dos fundos por ela geridos. Essas ordens em geral são feitas em bloco e em algum momento do dia essas ordens precisam ser divididas entre os fundos geridos pela Urca, obedecendo aos documentos relacionadas à política de investimento desses fundos, como o regulamento e prospecto.

**Pessoa** significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, fundos e clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, condomínios, ou qualquer outra pessoa.

**Política de Benefício Soft Dollar** terá o significado que lhe é atribuído na cláusula 4.2 do presente Código.

**Política de Voto da Urca Capital Partners** significa o documento disponibilizado no site da Urca que comporta as normas e descrição das políticas de voto que a Urca deverá obedecer em benefício dos seus clientes e potenciais clientes.

**Prejuízos** significa todas e quaisquer perdas, danos, multas, condenações, desembolsos, prejuízos, juros, responsabilidades, custos e despesas, inclusive custas judiciais, correção monetária e honorários de advogado, efetivamente sofridos ou contingentes por uma das Partes ou Partes Indenizáveis, incluindo-se danos indiretos e lucros cessantes.

**Procedimentos de Separação** significa segregação física e digital de instalações entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela

intermediação, distribuição de valores mobiliários e prestação de serviços de consultorias que venham a ter acesso a Informação Privilegiada.

“Secretaria do Tesouro Nacional” significa a secretaria criada em 10 de março de 1986 por meio do decreto nº 92.452.

“Títulos e Valores Mobiliários” significa quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advém do esforço do empreendedor ou de terceiros em acordo com a Lei 10.303 de 31 de outubro de 2001.

“Valor Material” significa qualquer valor estimável que ultrapasse, ou possa ultrapassar, o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

“Vmáx” significa (i) o pior cenário para fins de movimentação do passivo incorpore o eventual resgate de toda a posição do maior cotista de cada um dos Fundos, ou (ii) no caso de testes de estresse de liquidez o que estiver determinado pela cláusula 5.19.

## 2.2. Interpretação. As seguintes regras de interpretação deverão ser aplicadas a esta Política:

- (i) as expressões definidas na cláusula 2.1, grafadas no singular, incluirão o plural, e vice-versa;
- (ii) os cabeçalhos das cláusulas, parágrafos e os sublinhados foram incluídos por mera conveniência, não afetando a interpretação deste Código;
- (iii) as referências às cláusulas, parágrafos e anexos constituem referências às cláusulas, parágrafos e anexos deste Código, salvo especificação em contrário;
- (iv) quaisquer referências a documentos ou outros instrumentos incluirão quaisquer alterações, substituições e complementações dos mesmos;
- (v) qualquer obrigação de uma Parte Relacionada de praticar ou não praticar qualquer ato será havida por incluir a obrigação de fazer com que tal ato seja praticado ou de não tolerar ou permitir que tal ato seja praticado;
- (vi) o termo “incluir” ou “incluindo” deverá ser interpretado sempre como sendo seguido da expressão “mas sem se limitar” ou “mas sem limitação”; e

2.3. Independência das Cláusulas. Toda disposição contida no presente Código deverá ser interpretada de tal forma a permitir sua validade e eficácia nos termos da Lei aplicável. Caso qualquer disposição constante da presente Política seja declarada inválida, nula, anulável ou ineficaz nos termos das Leis aplicáveis, tal disposição será considerada inválida, nula, anulável ou ineficaz na exata medida de sua proibição ou invalidade, sem que os termos remanescentes de tal disposição ou os demais dispositivos contidos no presente Código sejam afetados.

### 3. ESTRUTURA DA ÁREA DE CONTROLE DE RISCO

- 3.1. A Área de Risco da Urca é responsável pelo monitoramento e controle dos riscos que envolvem a operação dos fundos geridos pela empresa. São funções da Área de Risco elaborar modelos, realizar controles e acompanhar os limites relativos a exposição a, dentre outros, Riscos de Mercado, Riscos de Liquidez, Riscos Operacionais, Riscos de Crédito, Riscos de Contrapartes e Riscos de Concentração pelos fundos geridos pela Urca. O Diretor de Gestão de Risco da Urca é o responsável pela Área de Risco da Urca e, atualmente, seu único integrante.
  
- 3.2. O Diretor de Gestão de Risco, por sua vez, é administrador da Urca e não atua na gestão das carteiras dos fundos e possui independência na tomada de decisão com relação aos demais membros da diretoria. O Diretor de Gestão de Risco possui como função aprovar as diretrizes e as políticas que regem as atividades da Área de Risco, bem como representar a Área perante os sócios da gestora. Além disso, também é responsável por verificar o cumprimento da Política de Gestão de Risco e por garantir o envio dos relatórios de Exposição a Risco com periodicidade mínima mensal, conforme determinado na regulação vigente. A Urca geralmente não utiliza terceiros contratados para a atividade de Gestão de Riscos, porém, caso venha a contratar, será responsabilidade do Diretor de Gestão de Risco supervisionar a ação do contratado. O Diretor de Gestão de Risco possui autonomia para reenquadrar compulsoriamente os fundos que se encontrarem fora dos limites estabelecidos pela Área de Risco em suas métricas de exposição a risco em casos emergenciais somente quando for estritamente necessário e tem o dever de informar ao Diretor de Administração de Carteira a respeito do evento ocorrido.

### 4. CONTROLE DE RISCO DE MERCADO

- 4.1. A Urca acredita que gerir o risco de maneira eficiente é fundamental para o sucesso da empresa. Deste modo, conta com processos de gestão de risco abrangentes, através dos quais pode-se monitorar, avaliar e administrar os riscos assumidos na realização de suas atividades. Estes processos incluem a gestão da exposição aos riscos relevantes para as carteiras sob gestão,

tais como de mercado, de crédito, de liquidez e os riscos operacionais relacionados às atividades desempenhadas pela Empresa.

- 4.2. As diretrizes ora estabelecidas devem ser observadas por todos os Colaboradores dedicados à atividade de análise, gestão e risco. A Urca passa a expor a metodologia aplicada ao gerenciamento do risco de mercado, crédito e liquidez.
- 4.3. O risco de mercado é o risco de perda de valor de uma carteira devido às mudanças nos preços de mercado.
- 4.4. **Risco Sistemático.** O risco de mercado pode ser dividido entre risco sistemático e não-sistemático (ou específico). Risco de mercado sistemático é o efeito adverso da oscilação de preços devido a mudanças nas condições gerais do mercado.
- 4.5. **Risco Específico.** O risco de mercado não-sistemático é o efeito adverso da oscilação de preços de um determinado ativo devido a fatores específicos inerentes a ele.
- 4.6. O risco de Sistemático para instrumentos financeiros pode ser dividido entre os seguintes elementos:
  - 4.6.1. **Risco de taxa de juros:** resultante, principalmente, das exposições às mudanças no nível, inclinação e curvatura das curvas de rendimentos, às volatilidades das taxas de juros e spreads de crédito.
  - 4.6.2. **Risco de preço das ações:** decorrente das exposições às mudanças de preços e volatilidades de cada ação, cestas de ações e índices de ações.
  - 4.6.3. **Risco de taxa de câmbio:** resultante das exposições às mudanças nos preços à vista, preços futuros e volatilidades das taxas de câmbio.
  - 4.6.4. **Risco de preço de commodities:** decorrente das exposições às mudanças nos preços à vista, preços futuros e volatilidades das mercadorias “commodities”.
- 4.7. **Métricas de Risco.** A Urca produz métricas de risco e as monitora em relação aos limites de risco de mercado estabelecidos pelo Comitê de Risco. Diversos tipos de métricas de risco são empregados para calcular a dimensão das perdas em potencial, tanto para movimentos de mercado suaves como para os mais extremos, dentro de horizontes de curto e longo prazo.

- 4.7.1. A principal medida de risco usada para horizontes de curto prazo é o VaR (Value-atRisk). Já para horizontes de longo prazo, nosso principal instrumento de risco é o teste de estresse. Todas essas métricas são calculadas e acompanhadas periodicamente, e integradas melhoram a análise e percepção sobre o quadro de risco ao qual os fundos geridos pela Urca estão expostos.
- 4.8. Comitê de Risco. A Urca possui um Comitê de Risco, que é composto pelo Diretor de Administração de Carteira, Distribuição, Suitability e Relações com Investidores e pelo Diretor de Gestão de Risco, Compliance e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Suas reuniões ocorrem, no mínimo, mensalmente sendo a pauta dos encontros e decisões tomadas registradas em ata e arquivadas na empresa para consulta futura.
- 4.9. Pontos Positivos do Value-at-Risk. O Value-at-Risk (“VaR”) de uma carteira representa a máxima perda potencial esperada para um dado nível de confiança e por um determinado período de tempo. Dentre as principais vantagens desta metodologia destacam-se:
- 4.9.1. VaR pode ser aplicado para um único portfolio dentro do conjunto de posições da instituição;
  - 4.9.2. VaR é uma medida de comparação de nível de risco entre diversos volumes de carteiras contendo diversos tipos de fontes de risco de mercado;
  - 4.9.3. VaR é uma medida de fácil interpretação.
- 4.10. Pontos Negativos do Value-at-Risk. Entre as limitações inerentes ao modelo de VaR estão:
- 4.10.1. VaR não inclui o cálculo das perdas em potencial ao longo de horizontes de tempo mais extensos, quando os movimentos podem ser extremos;
  - 4.10.2. VaR não leva em conta a liquidez relativa de diferentes posições de risco; e
  - 4.10.3. Movimentos anteriores nos fatores de risco de mercado nem sempre produzem provisões exatas sobre todos os movimentos futuros de mercado.
- 4.11. VaR Como Controle. A metodologia de apuração do VaR adotada na Urca para a finalidade de controle de limites é a simulação histórica, com horizonte de vinte e um dias úteis e margem de confiança de 95%.

- 4.12. VaR Histórico. Os dados históricos utilizados nos cálculo de VaR são ponderados para atribuir maior importância a observações mais recentes e refletem a volatilidades atuais dos ativos.
  - 4.12.1. Dada a sua dependência de dados históricos, o modelo de VaR é mais eficaz quando usado para avaliar a exposição ao risco em mercados nos quais não ocorram mudanças fundamentais repentinas ou mudanças inesperadas nas condições de mercado.
- 4.13. Teste de Estresse. O teste de estresse é uma importante ferramenta no gerenciamento de riscos. Os cenários generalizam as sensibilidades, pois o impacto considera ao mesmo tempo o movimento uma gama inteira de parâmetros de mercado. Os resultados de um teste de estresse dão uma informação complementar da potencial perda do Fundo para cenários de ruptura de mercado, o qual o modelo padrão de VaR não consegue prever.
  - 4.13.1. Os cenários de estresse são definidos pelo Comitê de Risco e são revisados e debatidos regularmente.
  - 4.13.2. Estes cenários são definidos pelo gestor de risco, utilizando como referência as margens requeridas pela BM&F para seus contratos derivativos. A reavaliação dos ativos da carteira é total (full valuation), de forma a captar a não linearidade de determinados ativos, como opções e títulos de renda fixa.
  - 4.13.3. A gestão de risco possui postura conservadora no que diz respeito à redução do risco de estresse em função de posições adotadas para fins de proteção (hedge). Nestes casos, pouco ou nenhum benefício de redução de risco é concedido à gestão; tal medida é baseada na observação de que o aumento das correlações comum em momentos de crise não implica necessariamente movimentos expressivos em todos os fatores de risco.
  - 4.13.4. O cenário de estresse também é utilizado para se fazer uma análise dinâmica da relação do caixa e da alavancagem do fundo.
  - 4.13.5. O stop loss não é levado em consideração pelo Diretor de Gestão de Risco para apuração do risco de preço dos fundos, tratando-se apenas de um instrumento relevante para a equipe de gestão.

- 4.13.6. Ao implementar uma estratégia, o gestor define os níveis de preço aos quais reduzirá a exposição. A escolha do stop deverá levar em conta a volatilidade do ativo, assim como o retorno esperado pelo gestor na estratégia.
- 4.14. Limits de Risco. Os limites de risco dos fundos sob gestão da Urca são definidos pelo Comitê de Risco. Tais limites são revistos e debatidos frequentemente por esse comitê e são monitorados diariamente pelo Diretor de Gestão de Risco, que é responsável pela identificação e comunicação oportuna de eventos nos quais os limites forem excedidos.
- 4.14.1. No caso de extração dos limites de risco de mercado o Comitê de Risco e os gestores, tanto do fundo quanto da estratégia, são informados por e-mail pelo gestor de risco. O gestor do fundo será o responsável pelo imediato reenquadramento, e em sua ausência essa responsabilidade caberá ao Comitê de Risco. Sem prejuízo, o Diretor responsável pela gestão de riscos possui autonomia e independência para reenquadramento da carteira sempre que as providências necessárias não sejam tomadas pelos gestor/Comitê de Risco até o final do dia.
- 4.14.2. Os principais limites acompanhados são:
- 4.14.2.1. Limits de capital aplicado em renda variável: por capital aplicado em renda variável entende-se a perda potencial que se pode ter com a variação do ativo. Para calculá-lo consideramos as exposições em índices futuros, boxes (mesmo estas não alocando caixa), termos, além dos ativos à vista e dos prêmios das opções.
- 4.14.2.2. Limits de exposição a mercados: são limites de exposição aos mercados de câmbio, juros e bolsa. Geralmente são usados em portfólios que atuam em mais de um mercado, como multimercados.
- 4.14.2.3. Limits globais de alavancagem: é a soma em módulo das exposições nos diferentes mercados em que o portfólio possa atuar. Estes limites encontram-se determinados nos prospectos.
- 4.14.2.4. Limits de risco de mercado: são limites em pontos percentuais do patrimônio líquido que cada fundo pode alocar em risco, segundo modelo de cenários de estresse.
- 4.14.2.5. Geralmente são usados em portfólios que atuam em mais de um mercado, como multimercados.

- 4.15. Relatórios. O Diretor de Gestão de Risco da Urca produz diariamente, através de sistema de terceiros, a saber o sistema de gestão de riscos da BRITech, relatórios para a equipe de gestão e para consulta própria que contém as seguintes informações: o nível de risco utilizado pelos fundos como um todo e por estratégias (estresse e VaR), exposição total do fundo e de cada estratégia, impacto dos cenários de estresse no caixa dos fundos e rentabilidades (dos fundos e impactos por estratégias).
- 4.15.1. Ainda, o Diretor de Gestão de Risco produz diariamente através de seu sistema de terceiros, a saber o sistema de gestão de riscos da BRITech, relatórios de liquidez para a equipe de gestão e para consulta própria que contemplam as seguintes informações: caixa, valores a pagar e a receber nos prazos D0 até D+N, liquidez dos ativos em carteira, tamanho de posições por ativo e prazo estimado de liquidação das posições.
- 4.15.2. No que se refere ao risco de Crédito, este consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários adquiridos pelas carteiras sob gestão não cumprirem suas obrigações de pagamento tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas.
- 4.15.3. Para os ativos de crédito privado negociados para as carteiras sob gestão, compete ao Diretor de Gestão de Risco a verificação do enquadramento do ativo nos requisitos definidos pelo Código ANBIMA para Fundos de Investimento, bem como aqueles indicados no Manual de Crédito adotado pela Urca.
- 4.15.4. O risco de crédito é monitorado por meio da avaliação dos demonstrativos financeiros divulgados pelo emissor do ativo em questão. Além disso, os veículos de informação à disposição do Diretor de Gestão de Risco e da equipe de gestão que faz a análise de empresas são acompanhados constantemente para verificar notícias relevantes que possam afetar a capacidade de o emissor honrar suas obrigações financeiras, sem prejuízo das informações obtidas em visitas de diligência.
- 4.15.5. O Diretor de Gestão de Risco será responsável por verificar trimestralmente, junto aos analistas de crédito, informações qualitativas e quantitativas relevantes dos papéis investidos, tais como: evolução de rating da empresa, razão dívida líquida / EBITDA, EBITDA / resultado financeiro líquido, cash ratio. Além disso, o Diretor de Gestão de Risco elabora mensalmente relatório de acompanhamento do mercado secundário dos títulos.

- 4.15.6. Caso seja identificada a perda ou mesmo a diminuição relevante da capacidade de o emissor honrar os pagamentos, e/ou as projeções inicialmente realizadas pela Urca não se concretizarem, o Diretor de Gestão de Risco deverá acompanhar as providências tomadas pela equipe de gestão para fins de liquidação das posições à medida em que a liquidez e as condições de mercado permitirem, sendo envidado os melhores esforços para evitar prejuízos às carteiras. Um alerta também será disparado sempre que o preço de um desses ativos apresentar uma queda acima de 5% em um dia, ou queda superior a 20% em uma janela de 20 dias úteis.
- 4.16. Arquivamento e manutenção de documentos. Toda a documentação de cunho relevante para o processo de monitoramento e gerenciamento de riscos é arquivada, em meio eletrônico ou meio físico, na sede da Urca, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, inclusive as atas do Comitê de Riscos e demais relatórios elaborados internamente.

## 5. CONTROLE DE RISCO DE LIQUIDEZ

- 5.1. Gestão do Risco de Liquidez. A Gestão do Risco de Liquidez (“GRL”) tomará como base de sustentação as Deliberações mais recentes da ANBIMA relacionadas à Gestão do Risco de Liquidez, assim como qualquer eventual orientação a esse respeito formulada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. A presente versão desta Política toma como referência a Deliberação 67 da Anbima, bem como estudo divulgado pela CVM em Dezembro de 2015 (“Ativos Líquidos – Estimação da Liquidez de Fundos de Investimento”).
- 5.2. De acordo com o artigo 4º do anexo à Deliberação 67 da ANBIMA, “Risco de Liquidez é a possibilidade de o Fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de o Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.”
- 5.3. Ainda de acordo com a CVM, é possível identificar duas dimensões para o Risco de Liquidez:
- i) risco de liquidez de mercado, ou seja, a possibilidade do fundo de investimento não conseguir liquidar com facilidade suas posições devido à profundidade ou à ruptura do mercado; e

- ii) risco de liquidez de fluxo de caixa, isto é, o risco do fundo de investimento não ser capaz de honrar suas obrigações ou saídas de caixa, tanto as previsíveis quanto as inesperadas.
- 5.4. A GRL adotará os parâmetros mínimos definidos na metodologia de gestão do Risco de Liquidez da ANBIMA, a qual prevê que as práticas de gestão deverão considerar a liquidez dos ativos e as características do passivo dos Fundos. Cabe ainda ressaltar que a metodologia apresentada a seguir não abarcará os Fundos de Investimento em Cotas de Fundos, os Fundos fechados e os Fundos exclusivos ou restritos.
- 5.5. A GRL é realizada diariamente, com produção de relatórios e acompanhamento real-time do comportamento de todos os ativos e de suas condições de liquidez individuais no mercado em que são normalmente operados. No entanto, sempre que o Comitê de Risco se reúne, avalia a evolução da liquidez dos Fundos e reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que um evento acarrete deterioração abrupta e imediata da liquidez dos Fundos.
- 5.6. Para fins da presente GRL é fundamental conhecer a estrutura de Fundos da Urca e suas regras de movimentação. A referida estrutura é apresentada na forma de Anexo I à presente Política.
- 5.7. Os cálculos apresentados nesta GRL basear-se-ão em três elementos principais:
- i) Análise da composição da carteira dos Fundos, verificando, inclusive, as suas posições de ativos depositados em garantias;
  - ii) Análise da profundidade dos mercados, de tal forma que a venda dos ativos não interfira substancialmente na formação de preço;
  - iii) Os prazos previstos nos regulamentos dos Fundos para pagamento dos pedidos de resgate.
- 5.8. Ativos considerados ilíquidos, por exercício de conservadorismo, serão simplesmente excluídos de todos os cálculos aqui abarcados. São considerados ativos ilíquidos os instrumentos financeiros existentes nas carteiras dos Fundos que não puderam ser avaliados por meio de séries históricas obtidas junto a instituições públicas ou privadas, de tal forma que fosse possível realizar uma estimativa consistente de seus históricos diários de negociação.
- 5.9. Para fins desta GRL, a LA é calculada utilizando algumas premissas básicas:

- 5.9.1. Disponibilidades: valores mantidos em espécie ou em depósitos bancários são aceitos em sua integralidade e considerados ativos de liquidez imediata.
- 5.9.2. Títulos Públicos Federais: o volume total de títulos livres para compor a liquidez diária é limitado a 20% (vinte por cento) do volume diário das negociações (“ADTV”) definitivas (extra-grupo) nos últimos 30 (trinta) dias, conforme dados do mercado secundário extraídos do site do Banco Central do Brasil (“BCB”).
- 5.9.3. Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais: as revendas a liquidar (posição bancada) de aplicações em operações compromissadas são operações com liquidação imediata e, portanto, seu montante em carteira é considerado 100% (cem por cento) líquido;
- 5.9.4. Ações: foi considerado na liquidez diária o montante livre de ações de companhias abertas correspondente a 30% (trinta por cento) do volume médio diário das negociações nos últimos 30 (trinta) pregões, de acordo com dados do mercado secundário fornecidos pela BLOOMBERG.
- 5.9.5. Debêntures: São considerados ativos elegíveis somente aqueles relacionados na tabela mensal de “Fator de Liquidez 2” (“Fliq2”), disponíveis no site da ANBIMA. O montante de cada ativo de crédito privado passível de negociação diária corresponde a 20% (vinte por cento) do volume médio diário das negociações nos últimos 30 (trinta) dias, para as quais a fonte de informações é o Sistema Nacional de Debêntures (“SND”), administrado pela Cetip.
- 5.9.6. Certificado de Depósito Bancário (“CDB”): considera-se como posição líquida apenas o estoque dos títulos que possuem cláusula de liquidação antecipada (“CDB-S”), que possuem garantia de liquidez diária por parte do emissor.
- 5.9.7. Cotas de Fundos de Investimento: para aplicações em cotas de outros fundos, a liquidez foi determinada pelo prazo de pagamento do resgate definido nos regulamentos dos fundos investidos. Foram excluídos da base de cálculo da liquidez os fundos fechados e os fundos estruturados.
- 5.10. Outro aspecto fundamental a ser considerado é o fluxo de liquidação de cada ativo, de acordo com suas características. Os recursos provenientes da venda de uma ação, por exemplo, só estarão disponíveis para utilização 3 (três) dias úteis após a venda do ativo.

- 5.11. Uma vez estipulada a LA, é possível migrar para uma análise mais pormenorizada do comportamento do passivo dos Fundos. O objetivo é correlacionar a LA a algumas métricas de comportamento do passivo dos Fundos, de tal forma a garantir que os mesmos, com alta probabilidade, sejam capazes de honrar todos os seus eventuais compromissos, mesmo aqueles que surgem em situações de estresse.
- 5.12. O primeiro ponto a se observar no comportamento do passivo dos Fundos é o histórico de resgates, na tentativa de procuração uma melhor estimativa da probabilidade de resgates significativos que possam colocar à prova a capacidade dos Fundos de arcar com estes compromissos. Por conservadorismo, procura-se dentro do escopo da GRL impor requisições de LAs mínimas de acordo apenas com cenários de estresse relacionados a pedidos de resgate.
- 5.13. Estipula-se como regra de ouro da GRL que a LA sempre seja maior do que Vmáx, ou seja, que os recursos financeiros produzidos pelos Ativos Líquidos dentro do prazo de cotização de um determinado Fundo sejam sempre superiores à posição do maior cotista de cada Fundo:

LA &gt; Vmáx

- 5.14. Outra análise absolutamente relevante, que permitirá refinar os limites que venham a ser definidos pelo Comitê de Risco para fins de LAs mínimos em prazos distintos é a análise do grau de dispersão da propriedade das cotas. Em outras palavras, é a avaliação feita a cada instante sobre o nível de concentração do passivo dos Fundos. Quanto mais concentrado for o passivo de um Fundo, maior o risco de liquidez do mesmo, uma vez que um percentual mais relevante dos Fundos pode ser requerido por necessidades específicas de um menor número de cotistas.
- 5.15. Por essa razão, ao determinar limites mínimos para a LA de um Fundo, o Comitê de Risco levará em consideração o fator “C”, onde “C” é o percentual do passivo de cada um dos Fundos em posse dos 10 (dez) maiores cotistas de cada um deles. Quanto maior for o fator C, maior é a exigência para a LA de um Fundo.
- 5.16. Nesta GRL serão traçados cenários de LA mínima para os seguintes valores de C:

Valores de "C"
C > 85%
70% < C < 85%

50% < C < 70%
C < 50%

- 5.17. Uma vez observadas todas as regras e definições estipuladas nos itens anteriores, é intenção do Comitê de Risco definir limites mínimos de LA para diferentes janelas de tempo, limites estes que devem ser perseguidos diariamente, de tal forma a acomodar as eventuais demandas de liquidez do passivo e necessidade de caixa dos Fundos. Nesta GRL, ficaram estipulados os limites apresentados na forma do Anexo I, anexo este que poderá ser atualizado sempre que o Comitê de Risco decidir por revisar valores, limites e prazos previamente estipulados. Os limites definidos no Anexo I poderão ser revisados periodicamente e já foram calculados de tal forma a permitir uma condição de liquidez mínima dos Fundos que já acomodem eventuais cenários de estresse.
- 5.18. Apesar de as condições mínimas de liquidez estipuladas na presente GRL já serem consideradas bastante conservadoras, o Comitê de Risco poderá, ainda, promover alguns testes de estresse nas condições de liquidez dos ativos (LA) e nos cenários hipotéticos de movimentações do passivo dos Fundos, a fim de avaliar as condições de liquidez em situações possíveis, porém pouco prováveis.
- 5.19. Para fins do referido teste de estresse, o Comitê de Risco adotará uma abordagem ultraconservadora, aplicando haircuts nas LAs e estipulando Vmáx como sendo a posição dos 5 (cinco) maiores clientes de cada Fundo, ao invés de considerar tão somente a posição do maior cliente isoladamente. Com base no referido teste de estresse, o Comitê de Risco estipula que o referido resultado não seja negativo, ou seja, não exiba situação de potencial problema de liquidez, em mais do 10% (dez por cento) das amostras de um determinado mês.
- 5.20. No entanto, a estatística nos mostra que não é nula a probabilidade de que eventos raros ocorram e que os mesmos conduzam, eventualmente, os Fundos a um cenário onde  $LA < Vmáx$ . Como a GRL é processada em bases diárias, temos sempre a expectativa de que cenários onde  $LA > Vmáx$  possam ser revertidos dentro do prazo de conversão de cotas dos Fundos. No entanto, em não sendo possível reverter o cenário a tempo de honrar com resgates, a primeira medida a ser tomada pelo Diretor de Gestão de Risco é reportar a situação de iliquidez ao administrador do Fundo em questão, a fim de que, juntos, possam estipular uma estratégia adequada para liquidar ativos, sem prejuízo da comunicação aos investidores. Caso a massa crítica de resgates a serem honrados em uma determinada janela de tempo seja composta por mais de um cliente, terão prioridade no pagamento de seus resgates os cotistas cujos pedidos

sejam mais antigos. Neste cenário extremo, a venda dos ativos deverá ser forçada, a despeito do impacto negativo que essa venda forçada possa ter no preço dos ativos.

- 5.21. Teste de Liquidez para fundos de crédito privado. Este teste aplica-se exclusivamente a fundos com portfolio predominantemente composto por ativos de crédito. Ou seja, o teste irá se aplicar aos fundos cujo portfolio seja composto em sua maior parte por ativos de renda fixa privados cujo maior risco seja o Risco de Crédito.
  - 5.21.1. O objetivo deste teste é verificar a capacidade dos fundos ilíquidos de honrar seus compromissos utilizando-se somente das suas disponibilidades de caixa imediatas e dos fluxos de recebimento previstos pelos seus ativos. Assim sendo, o teste possui como dados de entrada os fluxos que a área de gestão, responsável pelas operações de crédito em carteira, entende como sendo os mais realistas possíveis. Assim sendo, há um ajuste das previsões de fluxos pela probabilidade de pagamento de cada devedor, ou seja, o fluxo previsto pode ser reduzido se a área de gestão entender que a probabilidade de não pagamento por parte do devedor for relevantemente elevada.
  - 5.21.2. A área de gestão da Urca pode levar em consideração diversas informações em seus modelos para verificar a probabilidade de pagamento dos devedores em carteira dos fundos. Essa análise pode utilizar balanços patrimoniais e outras informações financeiras divulgadas pela empresa, histórico de pagamentos anteriores, estudos de fluxos de caixa das operações, notas de crédito de empresas de rating, declarações oficiais enviadas pela própria entidade devedora, entre outros.
  - 5.21.3. Caso um determinado fundo no qual este teste se aplique tenha como cotista um outro fundo da Urca e também possua regra de resgate imediato (considera-se como resgate imediato nesse caso, os resgates que podem ser pagos em até 3 dias após a solicitação), os fluxos e as disponibilidades deste fundo serão considerados proporcionalmente dentro do fundo cotista. Isso ocorre de tal forma que seja possível aplicar o teste no fundo da Urca que tiver contato direto com os cotistas externos, de onde podemos ter as solicitações de resgate.
  - 5.21.4. Os caixas gerados são acumulados e apurados ao fim de cada mês subsequente. Esses resultados acumulados de caixa são então submetidos a dois testes: primeiramente o Comitê de Risco determina os valores dos compromissos que estes fundos precisam honrar baseado na metodologia descrita na parte introdutória deste capítulo. Assim sendo, o fundo precisa ter disponibilidade para o pagamento destes compromissos durante os prazos determinados para os mesmos.

5.21.5. O segundo teste consiste em considerar os fluxos acumulados de caixa somados aos fluxos negativos dos resgates já agendados até a data de realização do teste. Assim sendo, o Fundo precisa conseguir cumprir com tais resgates agendados sem atingir o zero de disponibilidade de caixa em nenhum momento.

## 6. CONTROLE DE RISCO OPERACIONAL

- 6.1. O Controle de Risco Operacional compreende os processos e controles realizados pela gestora para mitigar riscos de perdas por parte dos fundos geridos pela Urca por motivo de erros operacionais.
- 6.2. A Urca utiliza um sistema de controle independente do administrador dos Fundos que incluem funcionalidades que permitem o controle das operações dos Fundos e também a checagem de preços, posições e custos alocados em cada fundo.
  - 6.2.1. Atualmente os sistemas que estão contratados pela Urca para a realização da controladoria e análise de risco são os aqueles disponibilizados pela BRITech: Atlas/PAS, Atlas/MARKET RISK e Atlas/LIQUID RISK. Todos os sistemas são em formato de nuvem. Abaixo são detalhados os controles e sistemas envolvidos nesses processos:
- 6.3. Conferência de carteiras de fundos: A Urca registra todas as operações que realiza nos fundos no sistema e segue a metodologia de precificação disponibilizada pelo sistema. Assim, a gestora consegue cruzar todas as informações disponibilizadas pelos administradores nas carteiras de cada fundo com as informações do sistema.
  - 6.3.1. A diretoria de Risco realiza esse controle diariamente para todos os fundos geridos pela Urca.
  - 6.3.2. Caso alguma divergência seja encontrada de tal forma que configure um erro na carteira, a diretoria de Risco informa o administrador e, em geral, solicita o reprocessamento da carteira para que o erro seja corrigido.
- 6.4. Conferência de operações de BM&F: O Diretor de Risco realiza esse controle diariamente para todas as operações realizadas no dia no ambiente da BM&F Bovespa.

- 6.4.1. Caso seja encontrada alguma divergência nos custos de forma que haja algum erro na nota de corretagem, a corretora que realizou a operação é contatada para que o custo seja corrigido.
- 6.5. **Conferência de boletagem:** A Urca utiliza o sistema BRITech com funcionalidade que permite aos operadores da gestora inserir as operações realizadas por eles ao longo do dia. Dessa forma a área de Gestão de Riscos é capaz de fazer a conferência das boletas informadas pela mesa de operadores contra as informações passadas pelas corretoras. São checados os preços e as quantidades operadas bem como as alocações já que a conferência é feita no nível de cada Fundo individualmente.
  - 6.5.1. Caso seja identificada alguma divergência entre o que foi boletado internamente e o que foi informado pela corretora, a área de Gestão de Riscos, responsável pela conferência diária entrará em contato com a corretora para correção do preço, quantidade ou alocação.
  - 6.5.2. Todas as ordens são transmitidas por ligações gravadas, e-mails com backup ou sistema de chat nos quais é possível resgatar conversas anteriores para que a conferência das ordens executadas seja facilitada.

## 7. CONTROLE DE RISCO DE CONTRAPARTE

- 7.1. O controle de Risco de Contraparte consiste no controle feito pelo Diretor de Gestão de Risco com relação a qualquer contraparte que possa ser utilizada pelos fundos que compõem o portfolio gerido pela Urca. Isso envolve, portanto, todas as transações de ativos e todos os contratos firmados por tais fundos em câmaras de liquidação, em operações de balcão, etc.
- 7.2. A Urca procura utilizar a custódia qualificada na CBLC em muitos dos seus fundos, em especial nos fundos que transacionam ativos mais líquidos ou com maior frequência de transações. Isso ajuda a mitigar o Risco de Contraparte uma vez que concentra o risco de diversas contrapartes apenas num custodiante. Este custodiante sempre deverá ser um banco de primeira linha. Para a escolha dentre os bancos de primeira linha que oferecem a custódia qualificada são observados critérios como tamanho do balanço alocado pelo banco à custódia qualificada, limites oferecidos pelo banco para liquidações, características da chamada de margem e custos cobrados por cada um.

- 7.3. Por outro lado, para a escolha dos fundos que terão custódia qualificada são observados critérios como tamanho do fundo, frequência das operações, tipos de ativos negociados, liquidez dos ativos em carteira, público alvo e política de investimentos do fundo.
- 7.4. É função do Diretor de Gestão de Risco e da Área de Risco selecionar os fundos que terão custódia qualificada bem como os bancos que serão provedores deste serviço.
- 7.5. Além da custódia qualificada, os fundos da Urca, em sua maioria, possuem a maior parte das suas operações realizadas em ambientes de contraparte central como CBLC, BM&F, CETIP e SELIC. Tais ambientes já possuem mecanismos que contribuem para mitigar o risco de contraparte.
- 7.6. Em operações offshore a Urca procura utilizar Prime Brokers que são bancos de primeira linha capazes de fornecer custódia e alavancagem. Estes bancos realizam, portanto, a custódia de diversos tipos ativos e realizam a liquidação com as demais contrapartes. Mais uma vez, é tarefa da Área de Risco e do Diretor de Gestão de Risco selecionar e manter o relacionamento com estes bancos, selecionados a partir de critérios como capital alocado para a atividade, valor cobrado pelos serviços, tamanho do banco internacionalmente, controles e sistemas da entidade, entre outros.
- 7.7. O Risco de Contraparte residual que não está coberto pelos mecanismos anteriormente mencionados se refere em maior parte aos ativos negociados em operações de balcão sem contraparte central. Tais operações são sempre realizadas com bancos de primeira linha através de contratos do tipo ISDA, GMRA e CGD. Estes contratos são redigidos seguindo os padrões internacionais e nacionais para tais documentos e a Urca pode contratar consultores legais especializados para ajudar na constituição dos mesmos. Por fim, a Urca procura manter contratos destes tipos com mais de uma contraparte em geral como forma de diversificar suas operações.
- 7.8. Todas as contrapartes aprovadas pelo Comitê de Risco constam em documento interno da Urca.

## **8. CONTROLE DE RISCO DE CONCENTRAÇÃO**

- 8.1. O Controle de Risco de Concentração consiste no controle da exposição a ativos de mesmo emissor, mesmo administrador, mesma modalidade de ativo ou até com mesmo lastro visando garantir a diversificação e evitar a concentração excessiva em ativos iguais ou muito semelhantes.

- 8.2. A gestora procura determinar as métricas de Controle de Risco de Concentração de cada Fundo em seu próprio regulamento. Dessa forma, os limites na maior parte dos casos estarão expostos aos investidores já demonstrando os potenciais risco envolvidos neste veículo de investimento em questão. Além disso, as regras para modificação de regulamento também já estão formalizadas geralmente nos próprios documentos, usualmente sendo necessária a convocação de Assembléias Gerais para tal. Caso a Urca opte por adotar algum limite que não esteja determinado em regulamento de um determinado fundo, este deverá constar em documento interno aprovado pelo Comitê de Risco.
- 8.3. Todos os limites são estabelecidos pela Área de Risco e pelo Diretor de Gestão de Risco considerando-se o perfil dos investidores, a política de investimento do Fundo e também as regras específicas por tipo de fundo de acordo com os órgãos reguladores e autorreguladores.
- 8.4. Alguns dos limites que podem ser utilizados são:
  - 8.4.1. Limite por Emissor Individual: limite agregado para um único emissor de qualquer natureza.
  - 8.4.2. Limite por Natureza do Emissor: limite agregado para Instituições Financeiras, Companhias Abertas, Fundos de Investimento, Pessoas Físicas, União Federal, entre outros.
  - 8.4.3. Limite para ativos emitidos pelo Administrador Fiduciário, Gestor ou Empresas Coligadas a Estes: limite agregado para ativos financeiros em geral, ações ou fundos de investimento de emissão ou administração destes entes.
  - 8.4.4. Limite por Tipo de Fundo de Investimento: limite agregado para cotas de fundos do tipo CVM 555/14, cotas de Fundos de índice de renda variável, cotas de Fundos de índice de renda fixa, cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, entre outros.
- 8.5. Nem todos os limites acima serão aplicados a todos os Fundos. Conforme mencionado anteriormente, a aplicação de cada limite dependerá do Fundo em questão.

## 9. CONTROLE DE RISCO DE CRÉDITO

- 9.1. O Controle de Risco de Crédito procura calcular e controlar os riscos provenientes da probabilidade de não pagamento por algum devedor de algum ativo de crédito na carteira dos Fundos da Urca bem como os possíveis efeitos desses eventos em cada portfolio.

- 9.2. A gestora também utiliza sistema de terceiros, conforme já especificado neste documento, capazes de realizar o monitoramento das exposições a Riscos das operações de crédito. Este sistema é capaz de realizar o cadastro das características de diferentes ativos, classificar os diferentes ativos por devedor, operação, instrumento de crédito, alocação entre fundos da gestora, tipo de garantia, existência de coobrigados, entre outros. O sistema também realiza a precificação própria dos ativos preservando a memória de cálculo como forma de validação interna. Assim sendo, a partir destas informações é possível monitorar a exposição a risco de crédito e verificar se estes encontram-se enquadrados nos limites pré-estabelecidos pelo Comitê de Risco. Da mesma forma, também é possível monitorar continuamente após a liquidação da operação a evolução desta exposição bem como a atualização dos limites, com o objetivo de mitigar eventuais aumentos passivos de exposição a risco. Este monitoramento é realizado com periodicidade mínima mensal.
  
- 9.3. Os limites acima mencionados são determinados pela Área de Risco e pelo Diretor de Gestão de Risco a partir da análise de cada emissor e operação e de acordo com a política de investimento do Fundo e o perfil dos investidores e constam em documento interno aprovado no Comitê de Risco. Podem ser utilizados como fontes de informações para a elaboração dos limites: ratings de crédito, informações sobre as garantias oferecidas, estrutura da operação, concentração do mesmo devedor no portfolio, características da entidade devedora, entre outros. Assim sendo, os limites estabelecidos pelo Comitê de Risco são sempre constituídos de forma objetiva e independente das demais áreas da gestora. De forma complementar, a área de gestão realizará as suas próprias análises para cada operação e devedor de tal forma que para a operação fazer parte do portfolio, ela precisa ter sido aprovada pelas duas análises independentes.

## 10. PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESENQUADRAMENTO

- 10.1. Caso algum limite seja excedido, o gestor responsável pelo portfolio em questão é imediatamente notificado. O gestor responsável precisa, a partir daí explicar o motivo que levou ao desenquadramento e propor um prazo para o reenquadramento. O Diretor de Gestão de Risco irá avaliar o prazo proposto pelo gestor considerando o risco excedente incorrido pelo fundo e também levando em consideração os custos e perdas que podem envolver um reenquadramento forçado. O Diretor de Gestão de Risco pode concordar com o prazo proposto pelo gestor, determinar um novo prazo para reenquadramento ou determinar o reenquadramento imediato. Caso seja necessário, em casos especiais um novo limite pode ser proposto desde que seja aprovado pelo Diretor de Gestão de Risco baseado em uma justificativa



razoável, sempre respeitando a política de investimento do fundo e o perfil de risco dos investidores.

- 10.2. Caso o prazo estabelecido pelo Diretor de Gestão de Risco não seja cumprido pelo gestor, em casos extremos e pontuais, o próprio Diretor de Gestão de Risco poderá reenquadrar imediatamente o fundo.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Esta Política é elaborada pelo Diretor de Gestão de Risco da Urca. Este documento deverá ser atualizado com periodicidade mínima conforme determinado no Manual de Compliance, não superior a um ano, podendo haver versões intermediárias atualizadas com prazo menor de acordo com a necessidade. Em todas as revisões aqui mencionadas são discutidas a aderência, a eficácia das métricas e limites adotados levando em consideração o comportamento e perfil dos fundos.
- 11.2. Todos os fundos de investimento possuem regulamentos próprios de forma que esta Política atua de forma complementar às especificações descritas em cada documento, sem prejuízo a nenhum limite ou especificação já determinada. Em caso de haver regras semelhantes entre esta Política e qualquer regulamento ou diretriz dos órgãos reguladores e autorreguladores, prevalecerá a regra mais restritiva.